#### **ANEXO**

# ROTEIRO DE INSPEÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**IMPORTANTE:** O Roteiro de Inspeção das Boas Práticas em Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e Serviços de Alimentação é subsídio para a elaboração do relatório de inspeção. Deve ser descrita **detalhadamente** a situação encontrada no momento da inspeção, no campo "*Relato da Situação Encontrada no Local*", da "*Ficha de Procedimentos em Vigilância Sanitária*" do SIVISA – Sistema de Informações em Vigilância Sanitária. O Roteiro de Inspeção, preenchido, pode ser inserido no referido campo.

### Legenda:

**Artigo:** Esta coluna faz referência ao artigo do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para Serviços de Alimentação que trata o quesito correspondente na coluna Itens de Avaliação.

**Itens de Avaliação:** Esta coluna apresenta os questionamentos sobre o conteúdo dos Capítulos e Seções do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para Serviços de Alimentação.

#### **Conformidade:**

**S** = Sim = o estabelecimento inspecionado atende todos os quesitos do item de avaliação.

**N** = Não = o estabelecimento inspecionado não atende a um ou mais quesitos do item de avaliação.

NA = Não se aplica = o item de avaliação não se aplica ao estabelecimento inspecionado.

| Artigo    | ITENS DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO II - HIGIENE E SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E   |   | Conformidade |    |  |
|-----------|---|---|--------------|----|--|
|           | CAPACITAÇÃO DE PESSOAL  | S | N            | NA |  |
|           | Seção I – Controle de Saúde dos Funcionários  | • |              |    |  |
| Art. 8°   | 1 - A saúde dos funcionários é comprovada por atestado médico e laudos laboratoriais.   |   |              |    |  |
| Art. 9°   | 2 - Os funcionários estão aparentemente saudáveis, observadas as ausências de lesões cutâneas e de sinais e sintomas de infecções respiratórias e oculares. |   |              |    |  |
|           | Seção II – Higiene e Segurança dos Funcionários   |   |              |    |  |
| Art. 10   | 3 - Os funcionários apresentam-se asseados, com mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte ou adornos.  |   |              |    |  |
| Art. 11 e | 4 - Os funcionários encontram-se com uniformes limpos e com os equipamentos de proteção individual,   |   |              |    |  |
| 12        | quando necessários.   |   |              |    |  |
| Art. 12,  | 5 - Durante as atividades de produção, foram observados hábitos e comportamentos que evitam a   |   |              |    |  |
| 13 e 14   | contaminação dos alimentos.   |   |              |    |  |
| Art. 15   | 6 - Há cartazes educativos sobre a higienização das mãos nas instalações sanitárias e lavatórios.   |   |              |    |  |
|           | Seção III – Responsabilidade Técnica e Capacitação de Pessoal   |   |              |    |  |
| Art. 16,  | 7 - O estabelecimento possui um responsável técnico comprovadamente capacitado para implantar Boas  |   |              |    |  |
| 17 e 18   | Práticas.   |   |              |    |  |
| Art. 19   | 8 - O estabelecimento possui um programa de capacitação do pessoal em Boas Práticas.  |   |              |    |  |
|           | Seção IV - Visitantes   |   |              |    |  |
| Art. 20   | 9 - Os visitantes apresentam-se devidamente uniformizados   |   |              |    |  |

| A wti or o                           | CADÍTULO III. OLIALIDADE CANITÁDIA DA DDODUÇÃO DE ALIMENTOS   | Conformidade |   |    |
|--------------------------------------|---|--------------|---|----|
| Artigo                               | CAPÍTULO III – QUALIDADE SANITÁRIA DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS   |              | N | NA |
|                                      | Seção I – Recepção e Controle de Mercadorias  |              |   |    |
| Art. 21,<br>22, 23,<br>24 e 25       | 10 - A recepção de produtos é realizada em local apropriado, com observações sobre a qualidade de: transportadores, embalagens, rotulagens, avaliação sensorial e medições de temperaturas, entre outros.   |              |   |    |
|                                      | Seção II – Armazenamento de Produtos  |              |   |    |
| Art. 26,<br>27, 28,<br>30, 32,<br>34 | 11 - Embalagens, matérias-primas, ingredientes, alimentos preparados, que necessitam ou não de refrigeração ou congelamento são identificados, protegidos e armazenados adequadamente, de acordo com suas características e necessidades de localização, organização e controle de temperatura. |              |   |    |
| Art. 29                              | 12 - Produtos reprovados com prazo de validade vencido ou para devolução aos fornecedores estão armazenados adequadamente quanto à organização e ao local.  |              |   |    |
| Art. 31 e<br>33                      | 13 - Refrigeradores e <i>freezers</i> estão adequados às necessidades, quanto ao estado de conservação, higienização e controle de temperatura, assim como os volumes e as disposições dos alimentos naqueles equipamentos estão adequados.   |              |   |    |
|                                      | Seção III – Pré-preparo dos Alimentos   |              |   |    |
| Art. 35 e<br>36                      | 14 - Os procedimentos de pré-preparo evitam a contaminação cruzada entre alimentos crus, semi preparados e prontos ao consumo, e as embalagens dos produtos são higienizadas e adequadas à área de pré-preparo.   |              |   |    |
| Art. 37 e<br>38                      | 15 - O descongelamento e a retirada do sal de produtos são realizados de maneira adequada.  |              |   |    |
| Art. 39                              | 16 - A higienização de hortifrutícolas é realizada em local adequado e conforme as recomendações desta Portaria. Princípios ativos desinfetantes e a concentração de uso encontram-se adequados.  |              |   |    |
| Art. 40                              | 17 - Há instruções facilmente visíveis e compreensíveis, sobre a higienização dos hortifrutícolas no local dessa operação.  |              |   |    |
|                                      | Seção IV – Preparo dos Alimentos  |              |   |    |
| Art. 41,<br>44 e 45                  | 18 - Os procedimentos de cocção, resfriamento e refrigeração dos alimentos são realizados em locais apropriados e sob controles de tempos e temperaturas adequadas.   |              |   |    |
| Art. 42                              | 19 - Existe controle de temperatura do procedimento de fritura e as características sensoriais dos óleos utilizados nesse procedimento encontram-se adequadas.  |              |   |    |
| Art. 43                              | 20 - O estabelecimento não oferece aos consumidores ovos crus, nem preparações onde os ovos permanecem crus. O Responsável Técnico conhece as regras sobre a utilização de ovos determinadas nessa Portaria.  |              |   |    |

|                            |   | Seção V – Distribuição de Alimentos Preparados  |            |    |      |  |
|----------------------------|---|---|------------|----|------|--|
| Art. 46 e                  | 21 - Os alimentos expostos ao consumo imediato encontram-se protegidos e sob adequados critérios de |   |            |    |      |  |
| 47                         | tempo e ter   |   |            |    |      |  |
| Art. 48                    | 22 - A água   | a do balcão térmico encontra-se limpa e sua temperatura é controlada.   |            |    |      |  |
| Art. 49                    | 23 - Os orn   | amentos e ventiladores da área de consumação encontram-se adequados.  |            |    |      |  |
| Art. 50                    |   | amento de despesas ocorre em local específico e reservado e o funcionário do caixa não sa alimentos.  |            |    |      |  |
| Art. 51                    |   | ão de sobras de alimentos, quando realizada observam-se as Boas Práticas.   |            |    |      |  |
|                            | -   | Seção VI – Guarda de Amostras em Cozinhas Industriais e Serviços de Alimentação   |            |    | 1    |  |
| Art. 52                    |   | nha industrial ou o serviço de alimentação guarda amostras das refeições preparadas conforme<br>nações desta Portaria.  |            |    |      |  |
|                            | 1 0.0 0.0 0.0 1.1111  | Seção VII – Transporte de Alimentos   | 1          |    |      |  |
| Art. 53, 54<br>56,57,58, 5 |   | 27 - Os alimentos são transportados de maneira adequada e identificados, em veículos apropriados e higienizados, e em condições adequadas de tempo e temperatura. |            |    |      |  |
|                            | CAPÍTULO IV – HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO AMBIENTE  | Conformidade  |            |    |      |  |
| Artigo                     |   | S   | N          | NA |      |  |
| Art. 62 e<br>63            |   | cedimentos de higienização do ambiente e das instalações são adequados e seguem as etapas<br>s determinadas nessa Portaria.                                       |            |    |      |  |
| Art. 64                    |   | dutos saneantes são rotulados, adequados e armazenados separadamente dos alimentos.   |            |    |      |  |
|                            |   | cionários que realizam as operações de higienização são capacitados para isso e utilizam  |            |    |      |  |
| Art. 65                    |   | tos de proteção individual, quando necessário.  |            |    |      |  |
| Artigo                     |   | CAPÍTULO V – SUPORTE OPERACIONAL  | Conformida |    | dade |  |
| Artigo                     | CAPITULO V – SUPURTE OPERACIONAL  |   | S          | N  | NA   |  |
|                            |   | Seção I – Abastecimento de Água   |            |    |      |  |
| Art. 66 e<br>67            |   | utilizada no abastecimento da empresa é adequada e sua qualidade é satisfatória, controlada<br>laboratorial periódica, conforme a legislação em vigor.            |            |    |      |  |
| Art. 68                    |   | rvatório de água está adequado e sua higienização periódica encontra-se documentada.  |            |    |      |  |
| Art. 69                    | 33 - O gelo   | utilizado para entrar em contato com alimentos e bebidas é produzido com água potável e com higiene.  |            |    |      |  |
| Art. 70                    |   | or em contato com alimentos ou usado para higienização é produzido com água potável, sem<br>uímicos que possam provocar contaminação.                             |            |    |      |  |
|                            |   | Seção II – Esgotamento Sanitário  |            |    |      |  |
| Art. 71                    |   | sistema de esgoto adequado.   |            |    |      |  |
| Art. 72 e                  | 36 - Os des   | pejos das pias de produção passam por caixa de gordura higienizada periodicamente e   |            |    |      |  |

| 42              | instalada fora da área de manipulação e armazenamento dos alimentos. Resíduos de óleo da produção não são descartados na rede de esgoto.  |          |             |            |
|-----------------|---|----------|-------------|------------|
|                 | Seção III – Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos  |          |             |            |
| Art. 73 e<br>74 | 37 - Na área de produção, o lixo é depositado em recipientes com tampas acionadas por pedal, sem contato manual e é periodicamente retirado de maneira que não provoca contaminação cruzada com alimentos. Os recicláveis e o lixo encontram-se adequadamente armazenados em local que impossibilita atração de vetores e pragas urbanas. |          |             |            |
|                 | Seção IV – Abastecimento de Gás   |          |             | _1         |
| Art. 75         | 38 - A área para armazenamento de gás é instalada em local ventilado e protegido.   |          |             |            |
|                 | Seção V – Controle integrado de vetores e pragas urbanas  |          |             |            |
| Art. 76         | 39 - Existem procedimentos para o controle de pragas e vetores urbanos. Há comprovação dos serviços efetuados por empresa licenciada no órgão competente de vigilância sanitária.   |          |             |            |
| Artigo          | CAPÍTULO VI – QUALIDADE SANITÁRIA DAS EDIFICAÇÕES E DAS INSTALAÇÕES   | Con<br>S | formic<br>N | dade<br>NA |
|                 | Seção I – Localização   |          |             |            |
| Art. 77         | 40 - Área externa livre de focos de insalubridade, ausência de lixo e objetos em desuso, livre de focos de vetores, animais domésticos e roedores. Acesso independente, não comum a habitação e outros usos.  |          |             |            |
|                 | Seção II – Instalações  |          |             |            |
| Art. 78 e<br>79 | 41 - As instalações são separadas por meios físicos que facilitam higienização e a produção ocorre em fluxo contínuo e não promove contaminação cruzada. Existem locais específicos para pré-preparo e para preparo. O dimensionamento das instalações é proporcional ao volume de produção.  |          |             |            |
| Art. 79         | 42 - As reformas são executadas fora do horário de manipulação dos alimentos.   |          |             |            |
| Art. 80         | 43 - Existe lavatório exclusivo para higiene das mãos, com um cartaz educativo sobre isso, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparações dos alimentos.   |          |             |            |
| Art. 81         | 44 - A higienização de materiais de limpeza, tais como baldes, vassouras, pano de chão, entre outros, ocorre em local exclusivo, fora da área de preparo de alimentos.  |          |             |            |
|                 | Seção III – Equipamentos, Utensílios e Móveis   |          |             |            |
| Art. 82 e<br>83 | 45 - Equipamentos, utensílios e móveis são de fácil higienização, não transmitem substâncias tóxicas, odores ou sabores aos alimentos e têm as partes de maior risco protegidas, tais como motor, prensa, peça cortante, sucção, correia e outros.  |          |             |            |
| Art. 84         | 46 - As câmaras frigoríficas encontram-se adequadas.  |          |             |            |
|                 | Seção IV – Piso   |          |             |            |
| Art. 85         | 47 - O piso é constituído de material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, lavável, íntegro, sem trincas, vazamento e infiltrações. Os ralos são sifonados com dispositivos que permitem seu fechamento.  |          |             |            |
|                 | Seção V – Paredes, Tetos e Forros   |          | 1           |            |
| Art. 86 e       | 48 - As paredes e divisórias, assim como tetos e forros são sólidos, com acabamento liso e impermeável.   |          |             | <u></u>    |

| 87              | Não possuem vazamentos, umidade, bolores, infiltrações, trincas, rachaduras, descascamento, goteiras, dentre outros.  |                        |  |            |
|-----------------|---|------------------------|--|------------|
|                 | Seção VI – Portas e Janelas   |                        |  | <u> </u>   |
| Art. 88 e<br>89 | 49 - As portas são ajustadas aos batentes, de fácil limpeza, possuem mecanismo de fechamento automático e proteção na parte inferior contra insetos e roedores. As janelas são ajustadas aos batentes e protegidas com telas milimétricas removíveis para limpeza.  |                        |  |            |
|                 | Seção VII – Iluminação  |                        |  | ı          |
| Art. 90         | 50 - As lâmpadas e luminárias encontram-se protegidas contra quedas acidentais ou explosão. As instalações elétricas são embutidas ou encontram-se protegidas por tubulações presas e distantes das paredes e teto.   |                        |  |            |
|                 | Seção VIII – Ventilação   |                        |  | <u> </u>   |
| Art. 91 e<br>92 | 51 - O sistema de ventilação da edificação garante conforto térmico, renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores, dentre outros. A ventilação/exaustão do ar é direcionada da área limpa para a suja. Os exaustores possuem telas milimétricas removíveis para impedir a entrada de vetores e pragas urbanas. Os equipamentos e filtros são higienizados.   |                        |  |            |
| Art. 93         | 52 - Não são utilizados ventiladores nem climatizadores com aspersão de neblina sobre os alimentos, ou nas áreas de manipulação e armazenamento.  |                        |  |            |
|                 | Seção IX – Vestiários e Instalações Sanitárias  |                        |  |            |
| Art. 94         | 53 - Os vestiários dos funcionários não se comunicam diretamente com a área de armazenamento, manipulação de alimentos e refeitórios. São separados por gênero, possuem armários individuais, chuveiros e as portas externas são dotadas de fechamento automático. Os banheiros dispõem de bacia sifonada com tampa e descarga, mictório com descarga, papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, pias com sabonete ou produto anti-séptico, toalha de papel não reciclado ou outro método de secagem higiênico e seguro. |                        |  |            |
|                 | Seção X – Área de Distribuição e Consumo dos Alimentos  |                        |  | ı          |
| Art.95          | 54 - As instalações sanitárias de clientes dispõem de bacia sifonada com tampa e descarga, mictório com descarga, papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, lavatórios com sabonete ou produto antiséptico, toalha de papel não reciclado ou outro método de secagem higiênico e seguro.   |                        |  |            |
| Artigo          | CAPÍTULO VII – DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES  | Conformidade<br>S N NA |  | dade<br>NA |
|                 | Seção I – Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados   |                        |  |            |
| Art. 96         | 55 - O estabelecimento possui um manual de Boas Práticas e os POPs estabelecidos nesta Portaria, que encontram-se disponíveis aos funcionários e à fiscalização sanitária.  |                        |  |            |

## DIRETRIZES PARA A DECISÃO SOBRE A QUALIDADE SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO

O Roteiro de Inspeção é um instrumento que auxilia no raciocínio sobre o risco sanitário que pode existir num determinado estabelecimento. Os itens de avaliação do Roteiro de Inspeção são quesitos de Boas Práticas, que devem ser cumpridos pelos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação. A autoridade sanitária se fundamenta no conhecimento científico e utiliza o Roteiro de Inspeção para fazer a avaliação do risco sanitário.

A autoridade sanitária deve empregar o seu poder discricionário para concluir sobre a condição de funcionamento do estabelecimento inspecionado:

SATISFATÓRIO [ ] INSATISFATÓRIO [ ]